

## AUXÍLIO FUNERAL \*\*

- Assistência Funeral Individual (morte natural ou acidental) – I.S de até R\$ 3.300,00

Cesta Básica pelo período de 6 meses (em caso de morte por qualquer causa) por – R\$ 560,00

## ASSISTÊNCIA EXAME TOXICOLOGICO \*\*

- Assistência Exame Toxicológico:

Para os trabalhadores associados ao SINDICAM-CE, o exame toxicológico na Renovação da CNH e no exame periódico da CNH ( a cada dois anos e seis meses ) o exame será reembolsado no valor de até R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais).

Quando no ato da admissão e demissão de empregados motoristas, em cumprimento ao artigo 168 - § 6º da CLT, o empregador, desde que associado ao SETCARCE, poderá utilizar o convenio do SINDICAM R\$ 85,00 para a realização de exames toxicológicos.

## ASSISTÊNCIA NATALIDADE\*\*

- Entrega de cartão magnético com valor de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais)
- Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 dias e deverá enviar a certidão de nascimento.

Limite de acionamento de 01 vez ao ano, por titular.

Em caso de nascimento de Gêmeos, será acrescido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir do segundo univitelino.

\*Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.

**\*\*Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/ subestipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.**

Parágrafo Primeiro: A Gestora disponibilizará um sistema online através do site

<http://www.agibenbeneficios.com.br/PAF-SINDICAMCE> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no PAF, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho reincidento.

Parágrafo Segundo: O pagamento mensal do PAF deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso a todos os benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá incluir seus dependentes no PAF, arcando integralmente com os valores correspondentes, através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio empregado através de seu acesso individualizado a sua conta de benefício no site

<http://www.agibenbeneficios.com.br/PAF-SINDICAMCE>, ou através da central de relacionamento da Gestora, ou ainda através do departamento pessoal que poderá incluir e excluir no sistema de movimentação online da Gestora.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente (s) referente ao PAF será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no sistema online pela empresa Gestora, com o vencimento todo dia do dia 5 (Cinco) de cada mês. A cobrança do PAF será realizada pela empresa Gestora por conta e ordem do Sindicato Laboral.

Parágrafo Quinto: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01o (primeiro) do mês

subsequente.

Parágrafo Sexto: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, bem como no período de aviso prévio indenizado ou cumprido, o empregador manterá o pagamento do PAF para manutenção dos benefícios convencionados nesta cláusula.

Parágrafo Sétimo: A Gestora mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias úteis, de segunda a sexta, das 8h às 18h, com números de contatos disponíveis pelo site <http://www.agibenbeneficios.com.br/PAF-SINDICAMCE>

Parágrafo Oitavo: A Gestora disponibilizará aos trabalhadores através do site <http://www.agibenbeneficios.com.br/PAF-SINDICAMCE> trabalhador acesso a certificados, regulamentos, condições gerais, e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no PAF.

Parágrafo Nono: A Gestora disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do PAF através do Site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para entrega e divulgação do referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

Parágrafo Décimo: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados pro rata die, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento)

sobre os valores não pagos.

Parágrafo Décimo Primeiro: O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios nos fornecedores contratados, estando à empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

Parágrafo Décimo Segundo: As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do PAF

do mês vigente.

Parágrafo Décimo Terceiro: O valor mensal do PAF previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

Parágrafo Décimo Quarto: As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do Sistema Online disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro.

Parágrafo Décimo Quinto: O reajuste do valor do PAF previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Parágrafo Décimo Sexto: Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção Coletiva.

Parágrafo Décimo Sétimo: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente de trabalho, o empregador manterá o recolhimento por até 6 ( seis ) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 6 (seis ) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

Parágrafo décimo oitavo - O pagamento do PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR, doravante denominado simplesmente "PAF", desobriga as Empresas da contratação de outro seguro para atender as disposições legais;

Parágrafo décimo nono - As partes convenientes instituem o PAF durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL DO ACIDENTADO**

Fica assegurado que o empregado afastado por acidente de trabalho terá seu salário Complementado pela empresa empregadora, até atingir a remuneração integral percebida pelo mesmo, a partir do 16º (decimo sexto) dia do seu afastamento até o seu retorno a empresa, Limitando-se o período desta complementação ao prazo máximo de 12 (doze) meses ou sua aposentadoria, o que ocorrer primeiro.

### **Empréstimos**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - - DO EMPRESTIMO CONSIGNADO E CONVENIOS DO SINDICAM/CE**

Nos termos da Lei nº 10.820/2003, as empresas disponibilizarão aos seus empregados com contrato de trabalho por tempo vigente por 6 (seis) meses ou mais, através de convênios com instituições financeiras, o empréstimo consignado em folha, cumprindo as normas ali estabelecidas e efetuando o devido desconto na folha salarial do empregado contratante de tal empréstimo.

§1º. O SINDICAM/CE poderá firmar convênios com livrarias, farmácias, cooperativas de credito, consumo e associações, para a aquisição de material escolar, medicamentos e gêneros alimentícios, destinados aos funcionários da base de representação do SINDICAM/CE. O sindicato enviará a empresa o formulário de autorização do respectivo desconto, devidamente assinado pelo empregado, devendo a empresa efetuar o desconto do empregado na folha seguinte ao recebimento da autorização, bem como efetuar o repasse para o sindicato.

§2º. O Sindicam-Ce institui para os trabalhadores associados o vale compra (Cestas Básicas). no valor de R\$ 250,00 As Empresas realizarão o respectivo desconto em folha, ficando facultado ao trabalhador o parcelamento em até duas (2) parcelas mensais. Ressalte-se que só poderá adquirir nova cesta básica( Vale compra ), desde que a anterior esteja integralmente quitada; ficando estabelecido que a empresa em caso de demissão realizará os descontos de parcelas restante em rescisão.

§3º. O SINDICAM/CE poderá firmar convênios com Laboratórios de Análises Clínicas para a realização de exames toxicológicos para cumprimento das determinações da Lei 13.103/2015, destinados aos trabalhadores da base de representação do SINDICAM/CE.

§4º. Cada empregado somente poderá comprometer até 30% (trinta por cento) do seu salário, ficando as empresas autorizadas a negar novas descontos quando os descontos já autorizados ou determinados par lei ou ordem judicial forem iguais ou superiores;

§ 5º. Fica estabelecido que as instituições financeiras, que mantiverem convenio com SINDICAM/CE, remeterão para as respectivas empresas, os valores para devido desconto na folha salarial do empregado contratante de tal empréstimo, juntamente com termo de anuência assinado pelo respectivo empregado e cópia do contrato firmado com sindicato e com empregado contratante;

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA COPIA DO CONTRATO DE TRABALHO**

Quando da admissão do empregado e, sendo escrito o contrato de trabalho, a empresa fica obrigada a entregar ao empregado admitido copia do citado contrato de trabalho, sob pena de incorrer em pagamento de multa por descumprimento da presente Convenção.

Parágrafo único - Quando da admissão de empregados, o empregador fornecera formulário de associação fornecido pelo SINDICAM contendo informação sobre a associação sindical e os benefícios de convênios mantidos pela entidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CONTRATO DE EXPERIENCIA/READMISSAO**

O empregado que tenha sido admitido mediante cumprimento de contrato de experiência e que tenha rescindido seu contrato de trabalho, por qualquer motivo, sendo readmitido antes de um ano da rescisão, na mesma função, não mais firmara outro contrato de experiência.

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CARTA DE REFERÊNCIA**

No ato da demissão, sem justa causa, de seus empregados, as empresas lhes fornecerão carta de referência, com objetivo de contribuir para que consigam novos empregos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA HOMOLOGAÇÃO**

As empresas deverão proceder a homologação da rescisão dos contratos de trabalho dos empregados admitidos há um ano ou mais perante o SINDICAM/CE e obedecerão as seguintes normas:

1. O atendimento dar-se-á na sede do SINDICAM/CE de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 as 11:00hs e de 13h00hs as 16h00;

2.0 pagamentos das verbas rescisórias dos empregados analfabetos será em espécie ou depósito em conta corrente do empregado, e aos demais em cheque administrativo, em espécie ou depósito em conta corrente do empregado;

3. As empresas associadas ao SETCARCE terão o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do pagamento das verbas rescisórias para realizar a homologação, enquanto as empresas não associadas ao SETCARCE deverão fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO**

Quando o empregado pedir demissão ou for pre-avisado de sua dispensa, por escrito, e se no curso do aviso prévio conseguir um novo emprego, ficara desobrigado de cumprir o período restante do aviso prévio, facultado o desconto do período restante das verbas rescisórias, desde que comunique o seu desligamento a empresa empregadora, com antecedência mínima de 02 (dois) dias e comprove, por documento, seu novo contrato de trabalho, situação em que a empresa só pagará os dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Único — Em caso de aviso-previo trabalhado proporcional do empregado dispensado sem justa causa, o empregador não poderá exigir o cumprimento por prazo superior a 30 dias, indenizando o restante;

#### **Outros grupos específicos**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ASSISTÊNCIA JURIDICA AOS EMPREGADOS**

As empresas obrigam-se a prestar assistência jurídica gratuita aos seus empregados, quando estes, no exercício de suas funções, agindo em defesa do patrimônio e direito dos empregadores, incidirem em pratica de atos que os levem a responder ação penal ou reparatória de danos materiais e/ou morais, desde que não se comprove a culpa ou dolo do empregado.

#### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

##### **Normas Disciplinares**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA COMUNICAÇÃO DE PENALIDADE**

As empresas empregadoras que, na observância das suas normas e diretrizes e das leis pertinentes, aplicarem penalidades de advertência, suspensão ou demissão, inclusive por justa causa, deverão comunicar por escrito aos seus empregados, indicando de forma clara os motivos ensejadores da medida.

### **Estabilidade Aposentadoria**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA ESTABILIDADE DO APOSENTADO**

Fica vedada a dispensa do empregado sem justa causa, nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores a implementação dos requisitos para usufruir o direito a aposentadoria que primeiro for alcançada, quer por idade, quer por tempo de serviço, seja ela proporcional ou não, desde que seja funcionário da empresa há, no mínimo, 06 (seis) anos, devendo o empregado comunicar por escrito a empresa tal fato, tão logo preencha tais requisitos, sob pena da perda do direito previsto nesta Clausula.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA JORNADA DE TRABALHO**

A jornada semanal de trabalho dos empregados abrangidos será de 44 (quarenta e quatro) horas efetivamente trabalhadas, salvo determinação contrária por comando de lei ou previsão específica desta Convenção.

§ 1º. Serão aplicadas aos empregados que exercem atividade externa incompatível com o controle de jornada e sem supervisão contínua, já contratados ou que vierem a serem contratadas, as disposições do artigo 62, I, da CLT, com exceção dos motoristas e ajudantes que se submetem ao disposto na Lei nº 13.103/2015.

§ 2º. Não serão considerados como tempo de espera, o período em que o motorista profissional empregado ficar executando alguma tarefa a serviço do empregador; exceto aquelas situações previstas em lei.

§ 3°. As empresas poderão adotar para seus empregados o regime de Turnos de Revezamento, nos termos do inciso XIV do artigo 7°, da Constituição Federal.

§4°. Para o controle da jornada de trabalho, as empresas representadas pelo sindicato patronal poderão se utilizar de sistema alternativo ao estabelecido pela Portaria nº 1.510/2009, desde que atenda o que determina a Portaria nº 373/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego.

§5°. As empresas se comprometem a convocar, por escrito, o empregado que trabalhará nos domingos e feriados com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

#### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS REUNIÕES NA EMPRESA**

Quando houver convocação dos empregados para participarem de reuniões, por parte da empresa, o referido horário será considerado como horário normal de trabalho e caso exceda a jornada diária será remunerado como hora extra, salvo acordo de compensação.

Parágrafo único: as reuniões não poderão ser realizadas nos horários destinados a refeição e descanso.

#### **Faltas**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO ABONO DE FALTAS**

Serão abonadas pelas empresas, até 7 (sete) faltas, por ano, dos empregados responsáveis por seus dependentes, no caso de necessidade de consulta ou tratamento médico de filhos menores de até (doze) anos de idade ou dependentes inválidos, independentemente da idade, mediante a comprovação, mediante o fornecimento de documento hábil no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, que deverá ser entregue a empresa empregadora.

Parágrafo único - O colaborador poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário até 3 (três) dias, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada.

#### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO ABONO DE FALTA PARA RECIBIMENTO DO PIS**

No dia em que o empregado for receber o pagamento do seu PIS (Programa de Integração Social), a empresa abonará a sua falta por um expediente, para possibilitar o seu deslocamento até a rede bancária efetivadora do pagamento.

## **Férias e Licenças**

### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA CONCESSÃO DE FÉRIAS**

Fica convencionado que as empresas concederão as férias de seus empregados até, no máximo, 9 (nove) meses após a data da aquisição do direito, sob pena de pagá-la em dobro.

Parágrafo Primeiro : O aviso de concessão de férias atenderá o que determina o Art. 135 da CLT

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FARDAMENTO**

As empresas que, de conformidade com suas normas, exigirem fardamento para os seus empregados, serão obrigadas a custear integralmente tais fardamentos sem ônus para os mesmos.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO**

Para abonar as faltas por motivo de doença, as empresas aceitarão como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo serviço do Sindicato da Categoria Profissional, entidades vinculadas à Previdência Social ou outras entidades médicas, desde que devidamente identificadas e com identificação do médico signatário.

§ 1º. Os exames de saúde exigidos pelas empresas, inclusive os relativos a admissão ou a demissão decorrente da NR 07, serão custeados integralmente pelas mesmas.

§ 2º. A comprovação da apresentação de atestado médico falso dá o direito a empresa da demissão sumaria por justa causa, nos moldes do Art. 482 da CLT.

#### **Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA REABILITAÇÃO DO ACIDENTADO**

Fica assegurado a todos os integrantes da categoria profissional que adquiram doença profissional ou relacionada com o trabalho o direito de ser reabilitado para o exercício de uma nova função, caso seja impedido de retornar a função de origem, sendo a reabilitação feita pela autoridade medica competente, desde que haja a possibilidade dentro do quadro funcional do empregador, sem prejuízo do salário.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO TRANSPORTE DO ACIDENTADO**

A empresa fica obrigada a fazer o transporte dos empregados para local apropriado em caso de acidente, doença que exija atendimento hospitalar ou parto, desde que ocorra em horário de trabalho ou que seja em decorrência do trabalho.

#### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL**

Fica assegurado o livre acesso dos dirigentes sindicais nas empresas, nos intervalos destinados a alimentação, antes do início da jornada de trabalho, e no horário de descanso dos empregados, desde que previamente comunicado e autorizado, para o desempenho de suas funções de sindicalistas.

## **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DOS DIRETORES SINDICAIS**

A partir da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica assegurado que todos os membros da Diretoria do Sindicato da Categoria Profissional ficarão liberados a disposição da Entidade Sindical Profissional, até o término de seus mandatos, sem prejuízo de suas remunerações, inclusive os adicionais por tempo de serviço e demais direitos e vantagens, como se estivessem no efetivo exercício de suas funções na empresa empregadora, limitando-se a 1(um) empregado por empresa.

Parágrafo Primeiro : Todo dirigente sindical, delegado de base ou representante dos trabalhadores, eleito em Assembleia da Categoria Profissional para participar de encontro de trabalhadores de cunho municipal, estadual, interestadual ou internacional, terá abonadas suas faltas até o limite de 30 (trinta) dias no ano, sucessivos ou intercalados, sem prejuízo dos salários, inclusive repouso, férias, 13º salário e demais direitos, limitando-se a 1(um) empregado por empresa.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DOS REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES**

Nas empresas com mais de 200 (duzentos) empregados e assegurada a eleição direta de um representante, com as garantias e na forma do Artigo 543 e seus parágrafos da CLT.

## **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TAXA NEGOCIAL**

Por determinação da Assembleia Geral Extraordinária dos Trabalhadores realizada em 30 de abril de 2023, para fazer face as despesas das campanhas salariais, ordinárias e extraordinárias, e respectiva Convenção Coletiva de Trabalho, foi autorizado pelos trabalhadores que as empresas descontem de todos os seus empregados, por conta e risco do sindicato profissional, o equivalente a R\$ 40,00 (quarenta reais), pagos em duas parcelas, a

primeira de R\$ 20,00 (vinte reais) no mês de julho de 2023 e a segunda no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) em novembro de 2023, sendo repassando aos cofres do SINDICAM/CE, até o Quinto dia útil do mês subsequente ao Desconto conforme Art. 513, da CLT; sob pena de multa de 10% (dez) sobre o valor não repassado.

§ 1º - Ao empregado será dado o direito de se opor ao pagamento da referida contribuição, devendo apresentar pessoalmente ao sindicato, solicitação de oposição ao referido desconto na sede do SINDICAM/CE, do dia 1º de JULHO à 10 de JULHO de 2023; para a primeira parcela; e do dia 1º de novembro a 10 de novembro de 2023 para a 2ª segunda parcela.

§ 2º - As empresas deverão remeter, ao sindicato profissional, por ocasião do repasse, cópia da relação nominal dos empregados que sofrerem os descontos, com seus respectivos valores.

§3- O SINDICAM deverá fornecer cópia da oposição mencionada ao empregador para que não haja o desconto, até o dia 20 de JULHO 2023 para a primeira parcela; e até o dia 20 de novembro 2023 para a segunda parcela

§3º Os valores serão repassados pela empresa empregadora até o 5º ( quinto dia ) útil em conta especificada de titularidade do SINDICAM- CE CNPJ 02499529000127, BANCO SICOOB- AGENCIA 3357 CONTA 3589-0, a partir do desconto efetuado do trabalhador, sob pena de multa de 10% sob o valor não repassado;

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E CONFEDERATIVA PATRONAL**

Fica ratificada a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL, na forma aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 09 de Maio 2023, devida pelas empresas de transportes de cargas e logística, da seguinte forma:

Empresas associadas: R\$1.320,00 (mil trezentos e vinte reais) em parcela única, com vencimento em 25 de Julho de 2023.

Empresas não associadas: R\$1.980,00 (mil novecentos e oitenta reais), em parcela única, com vencimento em 25 de Julho de 2023.

Fica ratificada e também aprovada pela mesma Assembleia Geral Extraordinária realizada em 09 de Maio de 2023 a CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL devida pelas empresas de transporte de carga e logística, da seguinte forma:

Empresas associadas: R\$1.320,00 (mil trezentos e vinte reais) em parcela única, com vencimento em 25 de Outubro de 2023.

Empresas não associadas: R\$1.980,00 (mil novecentos e oitenta reais), em parcela única, com vencimento em 25 de Outubro de 2023.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA**

Os empregadores se obrigam a descontar de seus empregados associados ao sindicato (associação feita de forma presencial ou eletrônico), em folha de pagamento se por eles autorizados, a importância correspondente a 2% (dois por cento) do salário base, valor este a ser repassado para o SINDICAM/CE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do desconto. A mensalidade associativa não poderá ser superior a R\$ 46,00 (quarenta e seis reais).

§1º. O SINDICAM/CE deverá remeter ofício comunicando de nova associação de empregado, bem como cópia da relação nominal, com as respectivas autorizações dos novos associados, até o 15º (decimo quinto) dia de cada mês, para que o desconto possa ser efetivado no mesmo mês. Tal cópia poderá ser enviada por meio eletrônico, como e-mail, WhatsApp, ou qualquer outra forma idônea.

§2º. O empregado que pretender cancelar a autorização do desconto deverá apresentar solicitação escrita perante o SINDICAM/CE, que remeterá cópia para a empresa empregadora até o 15º (decimo quinto) dia de cada mês, para que não seja efetuado o desconto.

§3º. O não cumprimento do prazo de repasse pelas empresas sujeitar-lhe-á a uma multa de 10% (dez por cento), mais juros de mora de 2% por cento sobre o valor não repassado, enquanto que o não cumprimento do prazo previsto no Parágrafo Primeiro pelo SINDICAM/CE isentará as empresas do desconto até a remessa da relação nominal.

§4º. As empresas, na condição de repassadoras das quantias retidas a título de mensalidade sindical laboral, deverão remeter, ao sindicato profissional, por ocasião do repasse, cópia da relação nominal dos empregados que sofrerem os descontos, com seus respectivos valores, e do espelho do contrato de trabalho;

§5º. Dos benefícios para os associados ao Sindicam-se

1. Clínico Geral e Pediatra - Consultas medicas
2. Exames laboratoriais - Sem qualquer custo adicional, Hemograma Completo, Glicemia, Ureia, Creatinina, TGO, TGP, Colesterol Total e Frações, Triglicerídeos, Ácido Úrico, Sumario de Urina, TSH, Parasitológico de Fezes;
3. Exame toxicológico Gratuito;
4. Convenio com Clube da Petrobras
5. Convenio para aquisição de VALE COMPRA CESTA BASICA com desconto em folha de pagamento;
6. Convenio com Auto escolas
7. Convenio com escolas profissionalizantes;

8. Convenio com Óticas

09. Consulta jurídica

10. Recurso de multas

11. Benefício do vale combustível

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA ANUAL LABORAL**

Por determinação da Assembleia Geral Extraordinária dos Trabalhadores realizada em 30 de Abril de 2023, fica instituído a taxa ANUAL laboral em favor do SINDICAM-CE.

Os empregadores descontarão de todos os empregados, a importância correspondente nas seguintes faixas salariais:

De	R\$	1489,58	a	1625,04	desconto	R\$	23,00
Acima de R\$	1625,04	desconto		R\$	28,00		

Os valores serão por ano, a título de taxa anual laboral a ser repassada aos cofres do SINDICAM/CE, até o quinto dia útil do mês de maio 2024.

§1º. Ao empregado será dado o direito de se opor ao pagamento da referida contribuição, devendo apresentar, pessoalmente, ao sindicato, solicitação de oposição ao referido desconto na sede do SINDICAM/CE, do dia 1º de abril de 2024 a 10 de abril de 2024;

§2º. O pagamento deverá ser efetivado através de boleto bancário disponibilizado pelo SINDICAM/CE 10 (dez) dias antes do vencimento no site do SINDICAM/CE, ou mediante crédito em conta corrente de sua titularidade, CNPJ nº. 02.499.529/0001-27, BANCO SICOOB - AGENCIA 3357, CONTA 3589-0;

§3º. O SINDICAM deverá fornecer cópia da oposição mencionada no Parágrafo Primeiro ao empregador para que não haja o desconto, até o dia 15 de abril de 2024, sob pena de ser-lhe efetivado o desconto.

§4º. As empresas que não recolherem na data prevista convencionada ficaram sujeitas a multa por descumprimento conforme previsto na CCT vigente, deste acordo, e caso, o desconto não seja efetuado no período informado pela convenção coletiva de trabalho a empresa fica responsável por repassar os valores sem que haja prejuízo para os empregados;

§5º. As empresas deverão remeter, ao sindicato profissional, por ocasião do repasse, cópia da relação nominal dos empregados que sofrerem os descontos, com seus respectivos valores.

§6º. O desconto previsto no parágrafo 6º da cláusula décima segunda será reduzido a R\$ 0,01 (um centavo de real) para o empregado associado.

## **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DAS ELEIÇÕES SINDICAIS**

Durante o processo de renovação dos cargos dos Órgãos de Direção do Sindicato Profissional, as empresas permitirão as instalações de urnas coletoras de votos, em local previamente acordado, para livre exercício do voto pelos associados da entidade.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DO REPASSE DA CONTRIBUICAO AO SINDICAM/CE**

O repasse das contribuições que tem como destinatário final o SINDICAM/CE em decorrência do cumprimento da CCT vigente, especialmente aquelas estabelecidas nas clausulas referentes às taxas não atribui ao empregador responsabilidade subsidiaria ou solidária caso o trabalhador venha a requerer a devolução dos referidos valores, uma vez que não obtém qualquer proveito econômico com dito repasse.

PARAGRAFO ÚNICO. As empresas que não recolherem na data prevista convencionada ficaram sujeitas a multa por descumprimento conforme previsto na CCT vigente, deste acordo, e caso, o desconto não seja efetuado no período informado pela convenção coletiva de trabalho a empresa fica responsável por repassar os valores sem que haja prejuízo para os empregados;

### **Disposições Gerais**

#### **Regras para a Negociação**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PREVIA**

Os signatários do presente instrumento instituem a Comissão de Conciliação Previa intersindical, a ser instalada, sem custo para o trabalhador, visando a dirimir as controvérsias de natureza trabalhista, mediante conciliação, nos termos da Lei nº .9.958/2000.

§1º. A Comissão de Conciliação Previa mencionada no caput desta clausula poderá ser regida como Núcleo intersindical de Conciliação Trabalhista, a ser constituído coma sociedade Simples sem fins lucrativos, com estatuto proprio e com personalidade jurídica, com base territorial em todo o Estado do Ceara, observando-se as disposições do Art. 625-H, da CLT e as demais normas aplicáveis a matéria.

§2º. Os sindicatos convenientes farão divulgar junta as categorias representadas a possibilidade

de conciliação dos litígios individuais entre trabalhadores e empresas perante a Comissão de Conciliação Previa, ficando vedada a utilização da arbitragem para tais casos.

§3º. Em caso de concordância em participar da audiência da Comissão de Conciliação Previa, as empresas empregadoras não associadas ao SETCARCE efetuarão o pagamento do valor equivalente a 1/2 salário-mínimo e as empresas associadas ao SETCARCE o valor equivalente a 1/3 do salário-mínimo, a título de custas, destinado a custear as despesas decorrentes da sua atuação.

### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL**

Fica assegurado ao Sindicam a competência de firmar Termo Anual de Quitação de Obrigações Trabalhistas aos empregadores, na vigência ou não do contrato de trabalho. O termo discriminará as obrigações cumpridas mensalmente, e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas, nos moldes do Art. 507-B da CLT. Por este serviço, poderá o SINDICAM cobrar uma taxa a ser negociada diretamente entre o sindicato obreiro e a empresa.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DO FORO**

As controvérsias porventura resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho em Fortaleza, se antes não forem solucionadas pelas partes convenientes, através da Comissão de Conciliação Previa e na forma da lei.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - - DA MULTA POR VIOLAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA**

Na hipótese de violação de qualquer das cláusulas constantes nesta Convenção Coletiva de Trabalho, fica a parte infratora sujeita a penalidade de multa de R\$ 2.740,29 (dois mil setecentos e quarenta reais e vinte nove centavos), por cláusula descumprida e por funcionário prejudicado,

por cláusula e por funcionário prejudicado, cuja receita será rateada em partes iguais pelos sindicatos convenientes.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA PREVALENCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE A LEI**

Conforme disposto no artigo 611-A da Lei nº 13.467/2017, reitera-se que a presente Convenção Coletiva de Trabalho tem prevalência sobre a lei, fazendo com que, tanto empregadores como empregados se rejam, em seus contratos de trabalho, pelas cláusulas aqui constantes. Fica esclarecido a título de cautela que as cláusulas aqui pactuadas, face ao disposto no artigo 7º da CF, especialmente o inciso XXVI, tem eficácia equivalente a Lei. O presente pacto exclui a aplicação do Precedente Normativa nº 119 do Colendo TST, posto que e exatamente para evitar a aplicação de tal Precedente que as partes fazem aqui concessões, até tornar possível o presente pacto. Ressalte-se que o mesmo artigo 7º, em seus incisos VI, XIII e XIV, atribui a Convenção Coletiva de Trabalho poderes acima da Lei e Princípio Geral de Direito. Ademais, e condição ajustada na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - MULTA DE TRÂNSITO**

As empresas deverão repassar ao empregado, obrigatoriamente, a notificação da (s) multa (s) decorrentes do exercício da atividade, entregando-lhe copia legível do AUTO. Nesse caso, o empregado poderá interpor o recurso e, enquanto este estiver pendente de decisão final, a empresa não poderá efetuar o desconto correspondente.

§1º. O ônus pelas multas entregues pelas empresas fora do prazo regular para recurso e as pagas pela empresa dentro do prazo estabelecido no caput desta cláusula será de responsabilidade da empresa.

§2º. Fica acordado que caso o recurso seja improvido e a multa confirmada, sem mais qualquer possibilidade de recurso, a empresa realizará o respectivo desconto mensalmente, limitado ao valor máximo mensal equivalente a 15% (quinze por cento) do salário do empregado por mês.

§3º. Em caso de rescisão contratual, o desconto será praticado nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DO DIA DO MOTORISTA**

Fica convencionado que as empresas pagarão dobrado o dia 25 (vinte e cinco) de julho, dia de São Cristóvão, a todos os motoristas do quadro de empregados da empresa, caso este caia num dia útil e o empregado esteja trabalhando.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA RELAÇÃO DOS EMPREGADOS**

As empresas ficam obrigadas a remeterem mensalmente aos sindicatos laboral e patronal (SINDCAM e SETCARCE, quando da admissão ou demissão de empregados, cópias do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED).

Parágrafo Único: Anualmente, até o final do mês de abril de cada ano, as empresas fornecerão ao SINDICAM/CE e ao SETCARCE a relação de todos os empregados pertencentes a Categoria Profissional, associados ou não ao Sindicato da Categoria Profissional, contendo suas respectivas funções.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA EXTENSÃO**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho estende-se a todos os integrantes da categoria profissional dos trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas, Mudanças, Bens, Logística, e motoristas de caminhão na indústria comércio e serviços do ceara, que tenham motoristas e ajudantes em seus quadros de empregados, Coleta de Lixo, operadores de munck, retroescavadeira, desobstruidora de fossa e esgoto no Estado do Ceara, dos municípios que constituem a base territorial do Sindicam-ce.

§1º. Aos proprietários ou locatários de veículo de carga que prestarem serviços de transportes, na condição de autônomo independente ou agregado (Lei nº 11.442/2007), as empresas representadas pelo sindicato patronal não se aplicam as disposições desta Convenção Coletiva, por não estarem inclusos na categoria profissional abrangida.

§2º. Nas ações de cumprimento da presente convenção, se houver, os sindicatos convenientes comprometem-se a atuarem na condição de assistentes.

§3º. Todos os trabalhadores e empregadoras das empresas de terceirização de mão de obra e serviços, que desempenham atividades no segmento de transporte de cargas e logística em gerais, logo, integrantes da categoria profissional abrangidos por esta CCT, se obrigam ao cumprimento de todas as suas cláusulas deste instrumento. Sob pena de responsabilidade solidária e subsidiária; A empresa contratante fica obrigada a exigir que a contratada cumpra na íntegra esta convenção coletiva de trabalho.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONVÊNIO COM LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS**

Quando no ato da admissão e demissão de empregados motoristas, em cumprimento ao artigo 168 - § 6º da CLT, o empregador, desde que associado ao SETCARCE, poderá utilizar o convenio do SINDICAM com Laboratórios de análises clinicas para a realização de exames toxicológicos.

Para a possibilidade de percepção do benefício a empresa no processo admissional fornecerá formulário fornecido pelo SINDICAM (associação sindical) contendo informação sobre os benefícios mantidos pela entidade. A guia para a realização do exame toxicológico será fornecido pelo SINDICAM –CE.

}

**MIRIO ROTEX JOAO PAVAN**

Presidente

**SIND DOS TRAB EM EMP DE TRANSP DE MUD BENS CARGAS,LOG E MOT DE CAMINHAO  
NA IND COM E SERV DO EST DO CE - SINDICAM CE SINDICATO DOS CAMINHONEIROS**

**MARCELO DE HOLANDA MARANHAO**

Vice-Presidente

**SETCARCE - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGISTICA NO  
ESTADO DO CEARA**

### **ANEXOS**

#### **ANEXO I - ATA DA AGE DATA BASE**

[Anexo \(PDF\)](#)

#### **ANEXO II - LISTA DE ASSINATURA AGE DATA BASE**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

[Imprimir](#)



## Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE

●  
Mês de referência: outubro de 2023  
Código Fipe: 015065-7  
Marca: Hyundai  
Modelo: HR 2.5 TCI Diesel (RS/RD)  
Ano Modelo: 2022 Diesel  
Autenticação: hynrz6r31kdm9  
Data da consulta: terça-feira, 24 de outubro de 2023 12:19  
Preço Médio: R\$ 148.690,00

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP  
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA  
LEVANTAMENTO DE PREÇOS DE COMBUSTÍVEIS

INTERVALO DE TEMPO: SEMANAL  
COMBUSTÍVEL: TODOS  
TIPO RELATÓRIO: ESTADOS

OBS: ATUALMENTE, O PRODUTO 'ÓLEO DIESEL' SE REFERE AO ÓLEO DIESEL B S500 COMUM.

DATA INICIAL	DATA FINAL	REGIAO	ESTADOS	PRODUTO	NÚMERO DE POSTOS PESQUISADOS	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO MÉDIO REVENDA	DESVIO PADRÃO REVENDA	PREÇO MÍNIMO REVENDA	PREÇO MÁXIMO REVENDA	COEF DE VARIAÇÃO REVENDA
29/10/2023	04/11/2023	NORDESTE	CEARA	OLEO DIESEL	17	RS/l	6,42	0,255	5,97	6,89	0,040



**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

## Dados diários

**SELIC** | Sistema Especial  
de Liquidação  
e de Custódia

Filtros aplicados: *Data inicial: 23/10/2023; Data final: 23/10/2023.* Total de 1 registro(s) encontrado(s). Consulta efetuada em 24/10/2023 às 12:24:21.

Data	Taxa (% a.a.)	Fator diário	Base de cálculo		Estatísticas				
			Financeiro	Operações	Média	Mediana	Moda	Desvio padrão	Índice de curtose
23/10/2023	12,65	1,00047279	1.610.219,52257	52257	12,65	12,64	12,65	0,04291382	7492,68495130

Documento de acesso público de acordo com o Decreto 7.845/2012, Art. 45, I

## PORTAL DE LICITAÇÕES

Área administrativa:  Município  Consórcio

caulpm2021

.....

Entrar

## Arquivos

## COREAU | Prefeitura Municipal

## Licitação: 2023.06.29.01TP/2023

Exercício: 2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA, COLETA MANUAL, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL COM INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS ORIUNDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COREAÚ.

Síntese do Objeto: Coleta de Lixo

Modalidade: Tomada de Preços | Tipo: Menor Preço

Situação: Finalizada

Data da Publicação do Aviso: 11-07-2023 | Data de Abertura: 27-07-2023 | Hora da Abertura: 09:00:00

Data da Republicação do Aviso: 14-08-2023 | Data da Reabertura: 29-08-2023 | Hora da Reabertura: 08:30:00

Local: AV. DOM JOSÉ N° 55 - CENTRO DO MUNICÍPIO DE COREAÚ

Forma de Publicação

- Diário Oficial da União | Especificação: DOU | Data: 11-07-2023
- Diário Oficial do Estado | Especificação: DOE | Data: 11-07-2023
- Jornal de Grande Circulação | Especificação: JORNAL O POVO | Data: 11-07-2023
- Outros Meios de Publicações | Especificação: SITE DO MUNICÍPIO | Data: 11-07-2023

## Órgãos

- Fundo Municipal de Saude

## Licitantes

- Nome: JN SERVIÇOS LTDA ( JN SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E COLETA RESIDUAL) | CPF/CNPJ: 22.240.853/0001-33 | Objeto/Lote: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA, COLETA MANUAL, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL COM INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS ORIUNDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COREAÚ. | Valor: R\$ 186.947,04

Nº do Processo Administrativo: 2023.06.29.01TP | Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, , aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Ordenador da Despesa: ELIZANGELA MESQUITA DE ASSIS

Pregoeiro/Presidente da Comissão: FRANCISCO ANTONIO DE ARAÚJO

Responsável pela Informação: ELIZANGELA MESQUITA DE ASSIS

Responsável pelo Parecer Técnico Jurídico: HÉLIO DE SOUSA COSTA

Responsável pela Adjudicação: ELIZANGELA MESQUITA DE ASSIS

Responsável pela Homologação: ELIZANGELA MESQUITA DE ASSIS

[EMPRESA SN CTR](#)

- [A01 - EDITAL, Nº 2023.06.29.01-TP-SESA](#)
- [PROJETO BÁSICO, Nº 2023.06.29.01-TP-SESA](#)
- [PÚBLICAÇÃO DO EDITAL E ANEXOS, Nº 2023.06.29.01-TP-SESA](#)
- [EDITAL, ANEXOS, AVISOS E PULBIFICAÇÕES](#)
- [IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, Nº 2023.06.29.01-TP-SESA - EMPRESA BRASLIMP](#)
- [AVISO DE SUSPENSÃO](#)
- [JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO, Nº 2023.06.29.01-TP-SESA](#)
- [PRIMEIRO ADENDO, Nº 2023.06.29.01-TP-SESA](#)
- [AVISO DE SUSPENSÃO, Nº 2023.06.29.01-TP-SESA](#)
- [AVIDO DE ADENDO E ADIAMENTO SESSÃO](#)

- [PROPOSTA DE PREÇO](#)
- [TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO](#)
- [TERMO DE JULGAMENTO FINAL](#)
- [RESPOSTA AO RECURSO ADM. EMPRESA ATOS GESTÃO AMBIENTAL](#)
- [RECURSO ADM. EMPRESA ATOS GESTÃO AMBIENTAL](#)
- [PUBLICAÇÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇO](#)
- [AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇO](#)
- [ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇO](#)
- [ATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS DE PREÇO](#)
- [PUBLICAÇÃO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO](#)
- [ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO](#)
- [ATA DE RECEBIMENTO DE ENVELOPES](#)
- [RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO, -](#)

- [PÚBLICAÇÃO DE ADENDO E ADIAMENTO DA SESSÃO](#)
- [MPUGNAÇÃO - EMPRESA SN CTR](#)



**Tribunal de Contas do Estado do Ceará**

**Endereço:** Rua Sena Madureira, 1047 - CEP: 60.055-080 - Fortaleza/CE, **Telefone:** (85) 3488-5900 / Ouvidoria: 0800 079 6666

**Horário de funcionamento:** de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas.

[www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br)

ANTONIA COSTA DA SILVA Assinado de forma digital...br  
 VASCONCELOS:7171569039 ANTONIA COSTA DA SILVA  
 7 VASCONCELOS:71715690397  
 Dados: 2023.08.23 08:12:09 -03'00'

BENEDITO DA COSTA  
 FROTA:00212817  
 345

Assinado de forma digital  
 por BENEDITO DA COSTA  
 FROTA:00212817345  
 Dados: 2023.08.23  
 08:12:29 -03'00'



ITEM	DESCRIÇÃO	VIDA ÚTIL (ANOS)	DEPRECIACÃO	REMUNERAÇÃO DO CAPITAL	TRIBUTOS	TOTAL/MÊS	TOTAL/12 MESES
1	VEICULO TIPO CAMINHONETE FURGÃO FECHADO CAPACIDADE 1.1 TON	5,00	R\$ 412,50	R\$ 78,13	R\$ 90,76	R\$ 581,39	R\$ 6.976,68
<b>TOTAL/MÊS</b>						<b>R\$ 581,39</b>	<b>R\$ 6.976,68</b>

10.0		DESPESAS OPERACIONAIS	
ITEM	DESCRIÇÃO	VERBA (R\$)/MÊS	VERBA (R\$)/ANO
1	LAVAGEM E DESINFECÇÃO DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	R\$ 20,00	R\$ 240,00
<b>TOTAL/MÊS</b>		<b>R\$ 20,00</b>	<b>R\$ 240,00</b>

11.0		CUSTO POR VEICULO/MÊS	
ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL/MÊS	TOTAL/12 MESES
1	VEICULO TIPO CAMINHONETE FURGÃO FECHADO CAPACIDADE 1.1 TON	R\$ 2.166,09	R\$ 2.166,09
<b>TOTAL/MÊS</b>		<b>R\$ 2.166,09</b>	<b>R\$ 2.166,09</b>

12.0		CUSTO ANUAL COM INCINERAÇÃO	
ITEM	DESCRIÇÃO	CUSTO DE INCINERAÇÃO POR KG	TOTAL 12 MESES
1	RESÍDUOS COLETADOS EM 12 MESES (KG)	R\$ 1,20	R\$ 8.787,17
<b>TOTAL/ANO</b>			<b>R\$ 8.787,17</b>

13.0		PREÇO UNITÁRIO TOTAL	
ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL 12 MESES	TOTAL MÊS
1	SALÁRIOS, ENCARGOS E BENEFÍCIOS	R\$ 111.061,68	R\$ 9.255,14
2	EPI'S E UNIFORMES	R\$ 1.252,20	R\$ 104,35
3	FERRAMENTAS, UTENSÍLIOS E MATERIAIS	R\$ 783,00	R\$ 65,25
4	MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	R\$ 6.000,00	R\$ 500,00
5	COMBUSTÍVEIS, ENERGIA, LUBRIFICANTE E PNEUMÁTICOS	R\$ 12.776,39	R\$ 1.064,70
6	DEPRECIACÃO, REMUNERAÇÃO DO CAPITAL, TRIBUTOS	R\$ 6.976,68	R\$ 581,39
7	DESPESAS OPERACIONAIS	R\$ 240,00	R\$ 20,00
8	CUSTO ANUAL COM INCINERAÇÃO	R\$ 8.787,17	R\$ 732,26
<b>TOTAL SIMPLES</b>		<b>R\$ 147.877,12</b>	<b>R\$ 12.323,09</b>



## PORTAL DE LICITAÇÕES

Área administrativa:  Município  Consórcio

caulpm2021

.....

Entrar

## Arquivos

## FORTIM | Prefeitura Municipal

## Licitação: 0703.01/23-SMS/2023

Exercício: 2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SISTEMA DE COLETA MANUAL, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTIM-CE.

Síntese do Objeto: Coleta de Lixo

Modalidade: Tomada de Preços | Tipo: Menor Preço

Situação: Finalizada

Data da Publicação do Aviso: 10-03-2023 | Data de Abertura: 28-03-2023 | Hora da Abertura: 09:30:00

Local: Sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada à Vila da Paz, Bloco D, nº 40 – Centro, FORTIM, Estado do Ceará.

Forma de Publicação

- Diário Oficial do Município | Especificação: DOM | Data: 10-03-2023
- Jornal de Grande Circulação | Especificação: O POVO | Data: 10-03-2023
- Diário Oficial do Estado | Especificação: DOE | Data: 10-03-2023

## Órgãos

- Fundo Municipal de Saúde

## Licitantes

- Nome: TRANS SERVICE TRANSPORTE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA | CPF/CNPJ: 28.036.437/0001-02 | Objeto/Lote: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SISTEMA DE COLETA MANUAL, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTIM-CE. | Valor: R\$ 270.771,72

Nº do Processo Administrativo: 0703.01/23-SMS | Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93, e suas alterações posteriores, e suas alterações posteriores e na Lei nº 123/2006, alterada pela Lei nº. 147/2014.

Ordenador da Despesa: KATIANE GONDIM DA COSTA

Pregoeiro/Presidente da Comissão: AURELITA MARTINS DA SILVA LIMA

Responsável pela Informação: AURELITA MARTINS DA SILVA LIMA

Responsável pelo Parecer Técnico Jurídico: MARIO SILVIO GOMES BORGES

Responsável pela Adjudicação: KATIANE GONDIM DA COSTA

Responsável pela Homologação: KATIANE GONDIM DA COSTA

Regime: Execução Indireta - Preço Global

[ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇOS - DOE](#)

- [ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇOS](#)
- [ATA DO RESULTADO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS](#)
- [MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS](#)
- [PUBLICAÇÕES - RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS](#)
- [RECURSO ADMINISTRATIVO PROPOSTA - BRASLIMP TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA](#)
- [RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO - BRASLIMP TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA](#)
- [PROPOSTAS DE PREÇOS DOS LICITANTES](#)
- [TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

- [EDITAL TP Nº 0703.01/2023-SMS/TP](#)
- [PUBLICAÇÕES - AVISO DE LICITAÇÃO](#)
- [ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE HABILITAÇÃO](#)
- [ATA DE ANÁLISE, JULGAMENTO E RESULTADO DA HABILITAÇÃO](#)
- [PUBLICAÇÕES - AVISO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO](#)
- [RECURSO ADMINISTRATIVO HABILITAÇÃO - BRASLIMP TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA](#)
- [CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO](#)
- [RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO E CONTRARRAZÕES](#)
- [PUBLICAÇÃO - AVISO DE ABERTURA DE ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇOS](#)
- [PUBLICAÇÃO - AVISO DE ABERTURA DE](#)

**Tribunal de Contas do Estado do Ceará**

**Endereço:** Rua Sena Madureira, 1047 - CEP: 60.055-080 - Fortaleza/CE, **Telefone:** (85) 3488-5900 / Ouvidoria: 0800 079 6666

**Horário de funcionamento:** de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas.

[www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br)



SERVIÇO: COLETA MANUAL E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS ORIUNDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE  
LOCAL: MUNICÍPIO DE FORTIM/CE

COMPOSIÇÃO 02

2.1 - DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO SERVIÇO DE SAÚDE POR INCINERAÇÃO

1 DESTINO FINAL

PRODUÇÃO PERÍODO DE CONTRATO DE 12 MESES	17.967,60 (KG)
PERÍODO DO CONTRATO	12,00 (MESES)
PRODUÇÃO MENSAL DE LIXO DO SERVIÇO DE SAÚDE	1.497,30 (KG)
CUSTO DE INCINERAÇÃO	R\$ 3,75 (R\$/KG)
CUSTO TOTAL DO DESTINO FINAL	R\$ 5.614,88 (R\$)

2 RESUMO GERAL DOS CUSTOS OPERACIONAIS

DESTINO FINAL	R\$ 5.614,88
---------------	--------------

TOTAL MENSAL	R\$ 5.614,88
--------------	--------------

Custo Unitário do Serviço sem BDI (R\$/kg)	R\$ 3,75
Custo Mensal (R\$)	R\$ 5.614,88
Produção Mensal Estimada (kg/mês)	1.497,30

Custo Mensal (R\$)	R\$ 5.614,88
BDI (24,68%)	R\$ 1.385,75
Total	R\$ 7.000,63

Produção Mensal (kg/mês)	R\$ 1.497,30
Preço Unitário (R\$/kg)	R\$ 4,68

JESSICA BESERRA ALEXANDRE  
Engenheira Sanitarista e Ambiental e de Segurança de Trabalho:  
CPF 600.207.733-23  
CREA nº 0615290620

## PORTAL DE LICITAÇÕES

Área administrativa:  Município  Consórcio

caulpm2021

.....

Entrar

## Arquivos

## PORTEIRAS | Prefeitura Municipal

## Licitação: 2023.04.14.1/2023

- [TOMADA DE PREÇO 2023.04.14.1](#)

- [ATA](#)

Exercício: 2023

Objeto: **Contratação de empresa especializada na área de serviços de coleta, transporte e incineração de resíduos sólidos da saúde do Município de Porteiras/CE.**Síntese do Objeto: **Outros**Modalidade: **Tomada de Preços** | Tipo: **Menor Preço**Situação: **Finalizada**Data da Publicação do Aviso: **17-04-2023** | Data de Abertura: **03-05-2023** | Hora da Abertura: **09:00:00**Local: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS - CE**

Forma de Publicação

- **Diário Oficial da Estado** | Especificação: **DIARIO OFICIAL DO ESTADO** | Data: **17-04-2023**
- **Jornal de Grande Circulação** | Especificação: **O POVO** | Data: **17-04-2023**

## Órgãos

- Fundo Municipal de Saúde

## Licitantes

- Nome: **TRASH COLETA E INCINERAÇÃO DE LIXO HOSPITALAR LTDA ME** | CPF/CNPJ: **10.482.492/0001-52** | Objeto/Lote: **Contratação de empresa especializada na área de serviços de coleta, transporte e incineração de resíduos sólidos da saúde do Município de Porteiras/CE.** | Valor: **R\$ 15.443,64**

Nº do Processo Administrativo: **2023.04.14.1** | Fundamentação Legal: **LEI FEDERAL 8.666**Ordenador da Despesa: **Maria Leda Clementino de Almeida**Pregoeiro/Presidente da Comissão: **Alberto Pinheiro Torres Neto**Responsável pela Informação: **Alberto Pinheiro Torres Neto**Responsável pelo Parecer Técnico Jurídico: **Amanda Angelim de Santana**Responsável pela Adjudicação: **Maria Leda Clementino de Almeida**Responsável pela Homologação: **Maria Leda Clementino de Almeida**Natureza da Obra: **Reforma**[PUBLICIDADE, PROPOSTA, MAPA E HOMOLOGAÇÃO](#)

## Tribunal de Contas do Estado do Ceará

Endereço: Rua Sena Madureira, 1047 - CEP: 60.055-080 - Fortaleza/CE, Telefone: (85) 3488-5900 / Ouvidoria: 0800 079 6666

Horário de funcionamento: de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas.

[www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br)